VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Fevereiro 2025

CARJANE TRANSPORTES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037
RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre a Recuperanda

04 Estrutura do Passivo

05 Plano de Recuperação Judicial

06 Considerações Finais

07 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

> *Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*
> *II – na recuperação judicial:*
> *c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).*

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria,** de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa"* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **CARJANE TRANSPORTES LTDA.,** ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **fevereiro/2025.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

- Atendimento e prestação de informações aos credores;
- Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;
- Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;
- Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

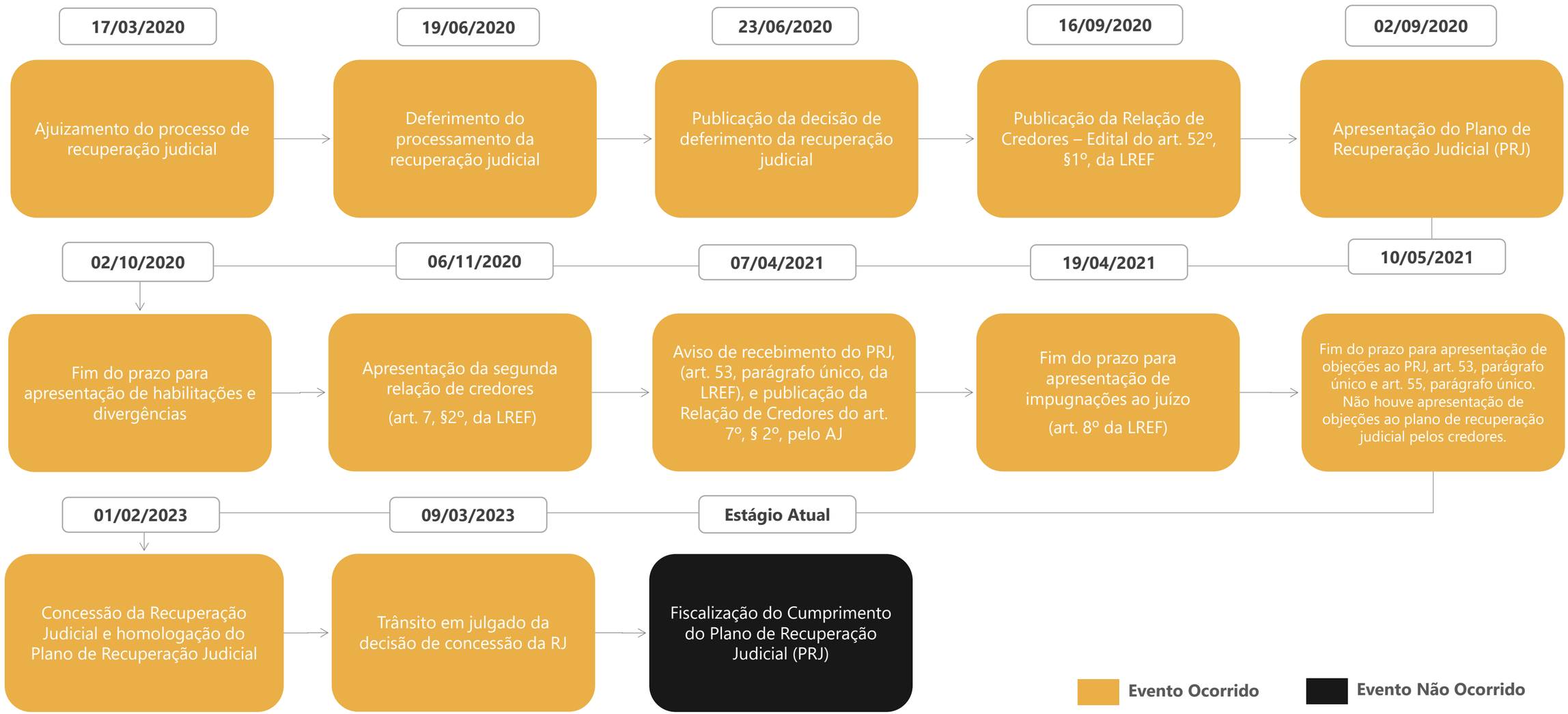

03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

Originalmente, a empresa Recuperanda tinha por escopo apenas o transporte de passageiros com ônibus de turismo; posteriormente ingressou no ramo de transporte de cargas em âmbito regional e internacional. Sua origem remonta basicamente à experiência de sua fundadora no setor, aproveitando-se da localização de sua sede, na fronteira oeste, para prestar serviços de transportes para os países da América do Sul, em especial, Argentina, Chile, Peru e Uruguai.

- **Razão Social:** Carjane Transportes LTDA.
- **CNPJ:** 09.606.655/0001 - 82
- **Sede:** Avenida Senador Silveira Martins, nº 170, Bairro Salso de Baixo, Uruguaiana/RS
- **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
- **Capital Social:** R$ 132.000,00

Quadro Societário

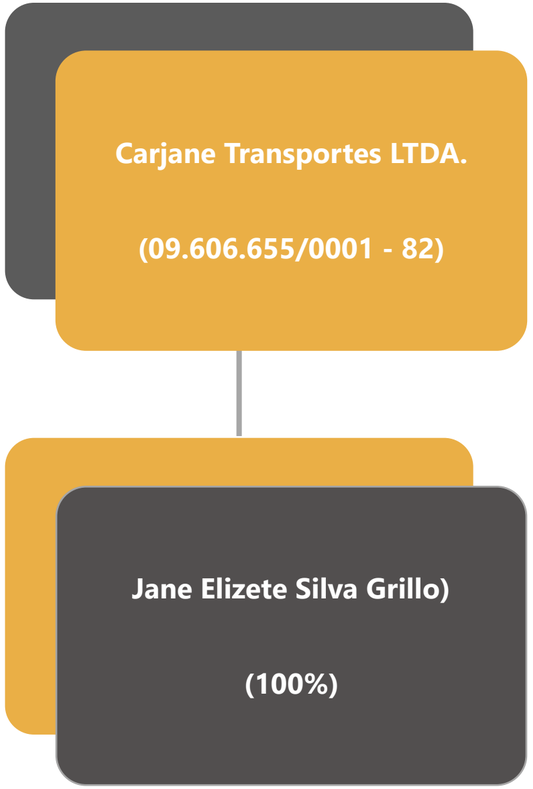

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Faturamento

Apresenta-se, a seguir, gráfico ilustrativo da evolução do faturamento mensal da Devedora no período compreendido entre fevereiro/2024 e fevereiro/2025.

No comparativo entre os meses de fevereiro de 2024 e de 2025, verificou-se uma redução de 34% da receita bruta, representando um declínio relevante no contexto da Recuperação Judicial.

Os valores do gráfico a seguir estão apresentados em reais (R$).

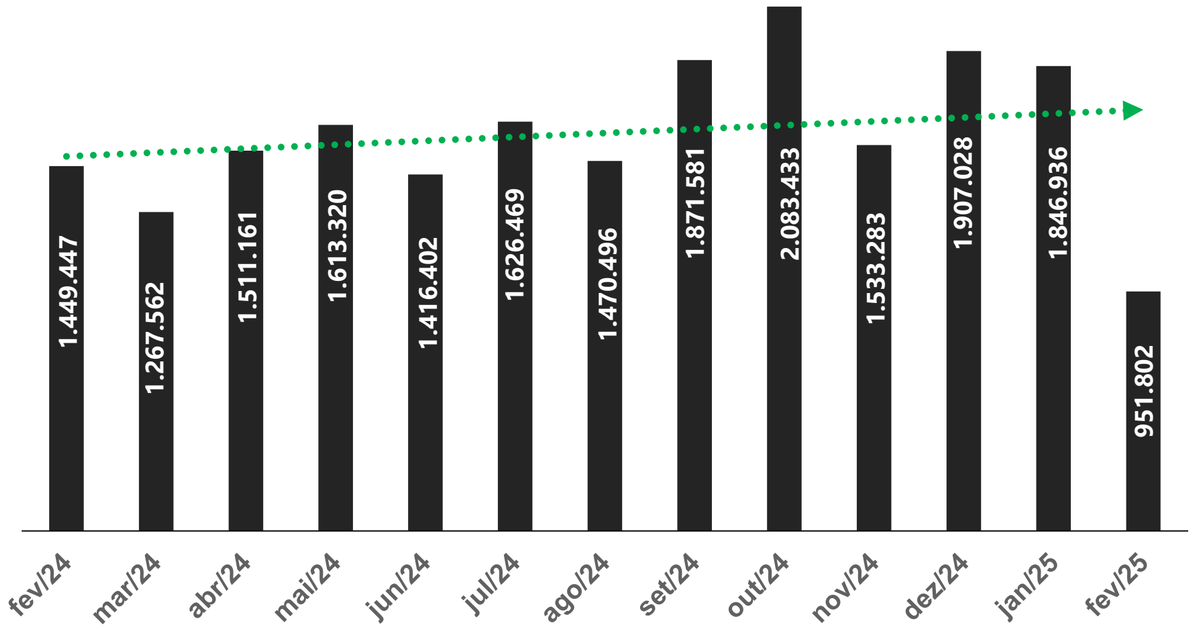

Quadro Funcional

A seguir, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**

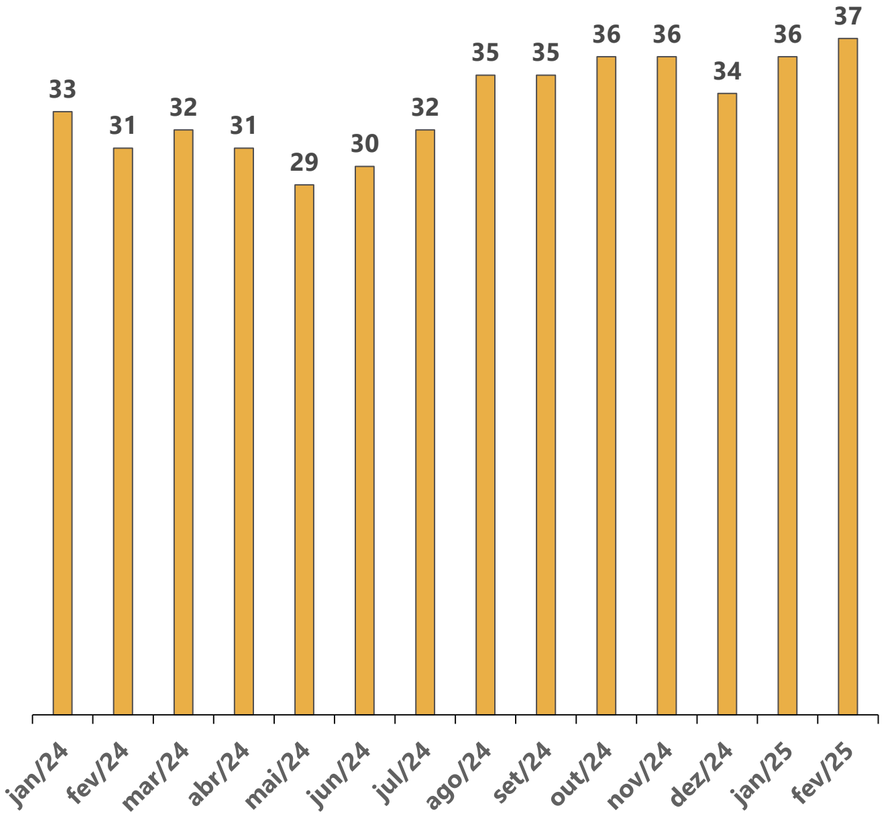

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **27 de maio de 2025** no site de Cartórios e Protestos (https://site.cenprotnacional.org.br/), a Administração Judicial verificou um aumento no número de títulos protestados, que passou de 20 (17/04/2025) para os atuais 24 registros (27/05/2025), totalizando um crescimento de R$ 106.332,07.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Serviço Dos Registros Especiais	Uruguaiana/RS	24	R$ 253.091,03
TOTAL		**24**	**R$ 253.091,03**

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

Classe da Ação	Nº do Processo	Valor de Causa
Procedimento Comum Cível	5004130-06.2022.8.21.0037	R$ 58.792,00
TOTAL		**R$ 58.792,00**

Demais Informações

Com base no balancete contábil do mês de fevereiro/2025, foi possível identificar que as **obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.

Em relação aos **honorários da Administração Judicial,** destaca-se que todas as parcelas foram adimplidas até dezembro/2022.

No balancete do mês de fevereiro/2025, nota-se que houve o registro de um acréscimo de R$ 2.936,00 na subconta Veículos **(Ativo Imobilizado)**.

Destaca-se que a Devedora não contabilizou a depreciação de seus ativos no mês de fevereiro/2025.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF,** reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R$ 785.444,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
Classe I - Trabalhista	R$ 1.111.464	R$ 724.954	6	67%
Classe II - Garantia Real	R$ 0	R$ 0	-	0%
Classe III - Quirografários	R$ 717.656	R$ 60.490	3	33%
Classe IV - ME/EPP	R$ 0	R$ 0	-	0%
TOTAL	**R$ 1.829.120**	**R$ 785.444**	**9**	**100%**

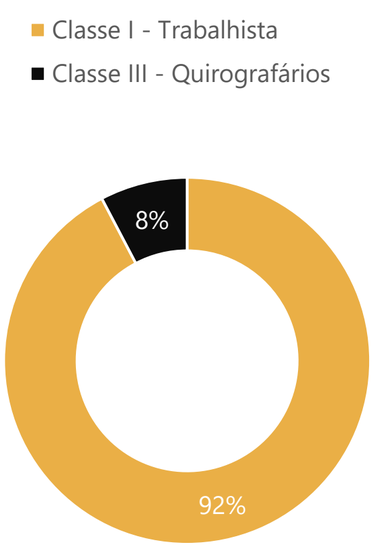

A lista atual é composta por apenas 9 credores. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhistas	FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R$ 334.769	42,62%
Classe I - Trabalhistas	EDISON LUIZ MARQUES	R$ 185.707	23,64%
Classe I - Trabalhistas	NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R$ 169.364	21,56%
Classe III - Quirografários	HDI SEGUROS S/A	R$ 42.285	5,38%
Classe I - Trabalhistas	RICARDO OTÁVIO SOARES	R$ 14.015	1,78%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDORES		**R$ 746.140**	**100,00%**

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Primeiramente, destaca-se que todos os valores abaixo foram extraídos do balancete contábil do mês de fevereiro/2025.

O montante registrado como "Dívida Ativa" também foi extraído do balancete contábil do referido mês.

Natureza do Tributo	fev/25	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R$ 346.601,28	18,64%
INSS	R$ 877.371,72	47,17%
IR/CSLL	R$ 298.464,07	16,05%
DÍVIDA ATIVA	R$ 149.608,26	8,04%
FGTS	R$ 111.988,96	6,02%
IRRF	R$ 74.973,84	4,03%
PIS/COFINS	R$ 829,93	0,04%
TOTAL	**R$ 1.859.838,06**	**100,00%**

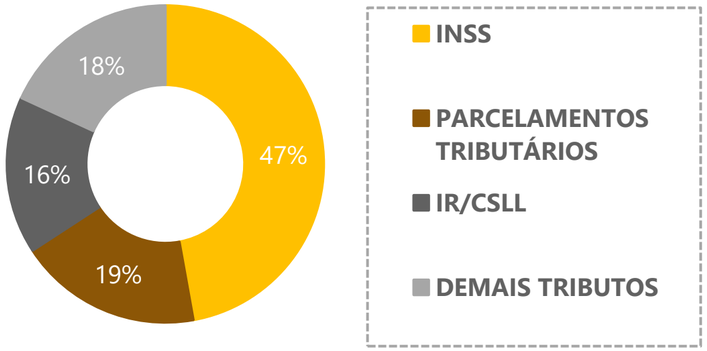

Contudo, vale mencionar que, com base na consulta realizada no dia **27 de maio de 2025**, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), a Administração Judicial verificou que os valores inscritos em Dívida Ativa divergem dos saldos contabilizados no balancete de fevereiro/2025, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tipo	Valor
Tributário - Demais débitos	R$ 71.245,98
Tributário - Previdenciário	R$ 188.956,54
FGTS	R$ 44.514,39
Total	**R$ 304.718,91**

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.

05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A seguir, apresenta-se um quadro resumo correspondente às **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Créditos até R$ 10.000,00	Não há	Não há	Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação.	Semestral	TR + 2% a.a.
	Créditos entre R$ 10.000,01 e R$ 50.000,00		30%			TR + 2% a.a.
	Créditos entre R$ 50.000,01 e R$ 100.000,00		50%			TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R$ 100.000,01		60%			TR + 2% a.a.
	Opção extra (a escolha dos credores)		Não há	Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.
Quirografária	Créditos até R$ 100.000,00	12 meses	20%	Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação.	Mensal	TR + 2% a.a.
	Créditos acima de R$ 100.000,01		35%	Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação.		TR + 2% a.a.

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A **decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial** ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o **trânsito em julgado da decisão de concessão** ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	Créditos até R$ 10.000,00	01/02/2023	01/02/2024	**Os pagamentos ainda não foram iniciados.**	✗
	Créditos entre R$ 10.000,01 e R$ 50.000,00			Os pagamentos já foram iniciados.	✓
	Créditos entre R$ 50.000,01 e R$ 100.000,00			**Os pagamentos ainda não foram iniciados.**	✗
	Créditos acima de R$ 100.000,01			**Os pagamentos ainda não foram iniciados.**	✗
	Opção extra (a escolha dos credores)		01/02/2029	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
Quirografária	Créditos até R$ 100.000,00	01/02/2023	01/02/2026	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	✓
	Créditos acima de R$ 100.000,01		01/02/2028		✓

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial tem cobrado, desde 19/01/2024, por meio de e-mail, o envio dos comprovantes de pagamento dos créditos trabalhistas. Contudo, até a data de elaboração deste relatório, os representantes da Recuperanda encaminharam apenas quatro comprovantes.

Além disso, a Administração Judicial já notificou a Devedora, via e-mail, sobre o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. No dia 04/03/2024, foi realizada uma reunião virtual com os representantes da empresa, ocasião em que foi informado que os comprovantes pendentes seriam disponibilizados. No entanto, até o momento, novos documentos não foram apresentados. Abaixo, seguem as informações disponibilizadas até agora.

Diante desse cenário, a Administração Judicial recomenda a intimação da Recuperanda para que apresente os devidos esclarecimentos.

Credores	Valores	Classe	Deságio	Valor do crédito com aplicação do deságio	Pagamentos Realizados	Saldo Devedor
ADAIR GODOI DE MELLO	R$ 13.713,97	Trabalhistas	60%	R$ 5.485,59	-	**R$ 5.485,59**
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R$ 9.840,54	Quirografários	60%	R$ 3.936,22	-	**R$ 3.936,22**
EDISON LUIZ MARQUES	R$ 185.706,58	Trabalhistas	60%	R$ 74.282,63	-	**R$ 74.282,63**
FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO	R$ 334.769,41	Trabalhistas	30%	R$ 234.338,59	R$ 8.459,27	**R$ 225.879,32**
HDI SEGUROS S/A	R$ 42.285,00	Quirografários	30%	R$ 29.599,50	R$ 5.864,23	**R$ 23.735,27**
NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES	R$ 169.363,86	Trabalhistas	0%	R$ 7.384,33	-	**R$ 7.384,33**
PAULO RICARDO ROSINA	R$ 7.384,33	Trabalhistas	20%	R$ 5.907,46	-	**R$ 5.907,46**
RICARDO OTÁVIO SOARES	R$ 14.015,38	Trabalhistas	20%	R$ 11.212,30	-	**R$ 11.212,30**
SAFIRA BALANCEAMENTO E GEOMETRIA LTDA	R$ 8.364,00	Quirografários	20%	R$ 6.691,20	-	**R$ 6.691,20**
TOTAL				**R$ 378.837,82**	**R$ 14.323,50**	**R$ 364.514,32**

06. Considerações Finais

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **fevereiro/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;

b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 30 de maio de 2025.

VON SALTIÉL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIÉL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIÉL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção realizada à sede da Recuperanda no dia 09/04/2025

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

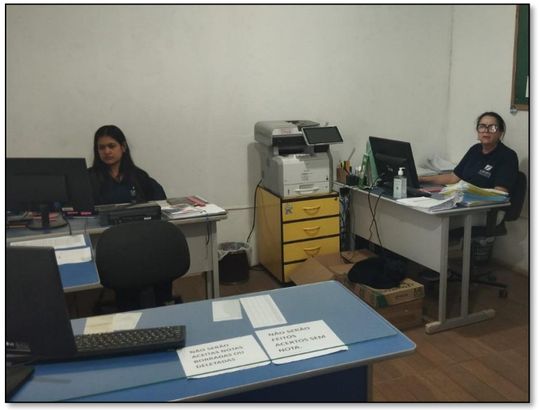

01. Sala Administrativa

02. Portaria

03. Área externa da empresa

04. Caminhões e empilhadeira

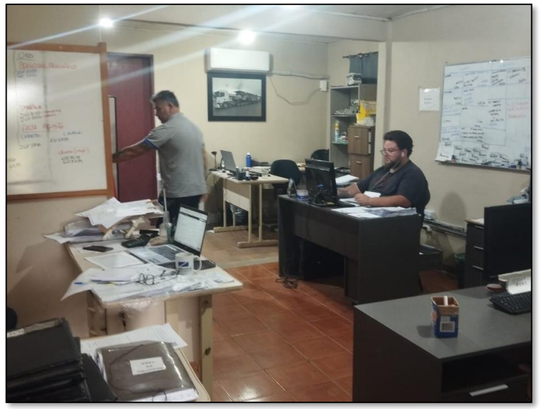

05. Sala Administrativo

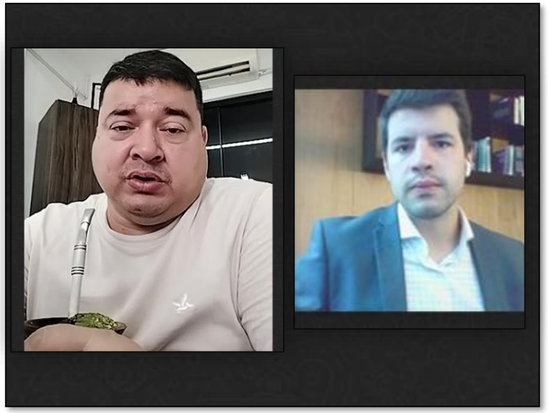

06. Reunião Realizada no dia 09 de Abril de 2025

Telefones
(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business
(51) 99171-7069

Endereço de e-mail
atendimento@vonsaltiel.com.br

Website
www.vonsaltiel.com.br